

# Pregão/Concorrência Eletrônica

## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23529/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2023

A empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.262/0001-03, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, 1577 - Sala 201 - Bairro: Floresta - Porto Alegre - RS - CEP: 90560-004, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face a aceitação da proposta apresentada pela empresa: ACUSTICA TECHNOAUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 05.207.574/0001-59, para os itens 29 e 53 - Impedânciometro, cabe ressaltar que são itens idênticos um apenas sendo cota exclusiva, do pregão em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Analisamos a proposta apresentada pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, a mesma ofertou o seguinte equipamento, modelo GSI 39 - Marca: GSI - Grason Stadler, e constatamos que o equipamento ora ofertado, deixa de atender plenamente o que o edital se maneira imperativa exige.

Abaixo iremos inserir o descritivo do edital:

- Impedânciometro - Imitanciômetro automático para realização de testes de triagem e diagnóstico da função da orelha média, que execute testes de Timpanometria, reflexos IPSI e CONTRA laterais, reflex decay, prova de funções tubárias e audiometria de via aérea. Apresentação do exame em display LCD gráfico. Faixa de complacência de no mínimo 0,1 a 6 ml. Estímulo de teste: 85dB SPL (nível de pressão sonora) em 226Hz Intensidade máxima de reflexo de 120dB. Timpanometria de alta frequência: 226, 678, 800 e 1000Hz selecionáveis. Tom da sonda: 226, 678, 800 e 1000Hz as 85dB SPL com controle de ganho AGC (controle Automático de ganho). Frequências do reflexo IPSI: 500, 1000, 2000, 3000 e 4000Hz. Frequências de 250 a 8000Hz para reflexo contralateral. Impressora térmica embutida. Compatível com o software NOAH. Sistema de Alimentação Elétrica: Alimentação 220V ± 10%, 60 Hz. Fonte de alimentação, caso aplicável, e cabo de força 2P+T em conformidade com o padrão novo de tomada vigente brasileiro. Acessórios: 10 bobinas para impressão compatível com o equipamento. Kit de olivas de todos os tamanhos. Fone contralateral tipo TDH39P. Sonda para testes, tipo caneta, adaptável no fone de ouvidos e também em suporte de ombro. Manual em português. Exigências técnicas ou normativas. Registro na ANVISA, conforme disposições da lei Nº: 6.360/1976, RDC ANVISA Nº: 185/2001 e legislações correlatas.

Realizamos uma minuciosa análise na documentação técnica apresentada pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO, e constatamos que o mesmo deixa de atender em vários pontos o que o edital estabelece como obrigatório para todas as empresas, são estes os desatendimentos por parte do equipamento GSI 39:

1. Equipamento não possui as quatro frequências solicitadas em edital, uma vez que segundo o manual e o catálogo o mesmo possui: 226 e 1000 Hertz.

O edital de maneira clara EXIGE (alta frequência: 226, 678, 800 e 1000Hz) ou seja, o equipamento GSI 39 não possui as frequências de 678 e 800, não atendendo o edital.

2. Não tem AGC (controle automático de ganho);

3. Não tem provas de funções tubarias;

4. Não apresenta compatibilidade com a plataforma NOAH.

Ou seja, o equipamento ofertado deixa de atender em vários quesitos o edital, e é importante ressaltar, que estas características são impactantes no valor de compra, uma vez que se nossa empresa tivesse ofertado algo sem as mesmas, teria condições de vencer a disputa, ofertamos um equipamento dotado de tudo que o edital pede, isto por obviedade elevou nosso valor, fazendo que terminássemos em segundo lugar neste item.

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que o edital e seus anexos são imperativos, desta forma, deve ser seguido por todos os participantes. O descritivo é parte integrante do edital e como tal deve ser seguido rigorosamente nas características do equipamento ofertado.

A desclassificação da proposta da empresa recorrida se torna imperiosa, uma vez que ofertou equipamento que não contempla todas a exigências do edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Acima citamos alguns trechos da Lei 8.666, que estabelece os critérios de avaliação e que coíbe toda e qualquer preferência na contratação, assim como sempre preza pela a seleção da proposta mais vantajosa para a administração desde que sejam atendidas todas as exigências do edital principalmente as que dizem respeito as características do equipamento.

Humildemente gostaríamos de novamente ressaltar, o edital e seus anexos são imperativos, não deixando outra escolha além de ser atendido na sua íntegra, ou seja, não existe argumentação que justifique a oferta de um equipamento que não atende o edital. Qualquer argumento que isto seria o suficiente ou que para as atividades hoje exercidas já bastaria, não podem ser passíveis de acatamento, pois isto caracteriza tratamento desigual no processo de licitação o que é vedado pela Lei, o fato é que pelos próprios documentos oficiais apresentados pela empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO se pode comprovar que o equipamento não contempla tudo que era exigido em editais, desta forma NÃO ATENDE O EDITAL

Por todo o exposto acima, a decisão ora recorrida deve ser prontamente reformada para que se proceda a necessária a desclassificação da empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO por ofertar equipamento que não atende o edital.

Porto Alegre, 11 de março de 2024.  
Termos em que,  
Pede Deferimento.

AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI  
E-mail: audiservice\_@hotmail.com Tel./Fax: (51) 2108 1943

Fechado